

DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**Sessão nº 4885ª, realizada em 25 de junho de 2026.****PROCESSO Nº** : 00112-00008802/2026-75**INTERESSADO** : DEPARTAMENTO DE REGIONAIS**ASSUNTO** : CRITÉRIOS OBJETIVOS DE PRIORIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VIAS PAVIMENTADAS

A Diretoria Executiva, neste ato, acolhe o **VOTO** do Relator ([206590123](#)), fundamentada na Decisão nº 1689/2026 - TCDF ([206436354](#)), e nos Decretos nº 48.443/2026 e nº 36.462/2015, bem como no Estatuto e Regimento Interno da Novacap e Nota Informativa 1 ([206476187](#)) do Departamento de Regionais, decide: **APROVAR** os critérios de prioridade para o atendimento dos serviços terceirizados, tendo em vista os serviços de manutenção e conservação de vias pavimentadas, conforme detalhado a seguir:

CRITÉRIOS PARA ORDEM DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS VIAS PAVIMENTADAS EXECUTADOS POR MEIO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS

- 1 - Mensalmente serão elaboradas programações de atendimento para cada lote contratado, as quais obedecerão rigorosamente aos critérios aqui estabelecidos;
- 2 - Havendo necessidade técnica, mediante aprovação do Chefe do Departamento responsável e observados os critérios aqui dispostos, a programação mensal poderá ser revisada semanalmente;
- 3 - As programações de atendimento terão como prioridade as demandas registradas por meio dos canais oficiais da Administração Pública, em vigência o ADM 24 horas integrado ao sistema de gerência de manutenção de vias - SGMV, que após avaliação em campo permite avaliação para programações rotineiras e emergências.
- 4 - Não será admitida a inserção de solicitações informais que fujam aos trâmites e critérios aqui estabelecidos, salvo situações caracterizadas como urgência ou emergência, devidamente justificadas por avaliação técnica, não sendo aceito qualquer outro critério ou interferência interna ou externa que possa ferir o princípio da impessoalidade;
- 5 - Todas as solicitações deverão ser registradas em sistema de controle próprio adotado pela NOVACAP, contendo informações mínimas que permitam a identificação, localização e classificação da ocorrência;
- 6 - As demandas deverão ser previamente avaliadas por equipe técnica competente para caracterização do defeito do pavimento, dimensionamento da intervenção necessária e definição do grau de prioridade quanto ao risco à segurança viária, podendo ser utilizadas imagens, relatórios de vistoria ou demais elementos comprobatórios;
- 7 - Cada programação de atendimento deverá conter o número da Ordem de Serviço, a localização da ocorrência, a natureza do defeito e a respectiva prioridade de atendimento;

8 - Na existência de demandas com o mesmo grau de risco à segurança viária, terá prioridade a Ordem de Serviço cuja inexecução possa causar maior impacto à mobilidade urbana, à segurança dos usuários ou ao patrimônio público;

9 - Na existência de demandas que apresentem o mesmo impacto operacional e nível de criticidade, será priorizada a solicitação mais antiga;

10 - Terão prioridade as Ordens de Serviço que contenham ocorrências classificadas como críticas, especialmente aquelas relacionadas a buracos de grandes dimensões, afundamentos, erosões, abatimentos de pista, falhas estruturais do pavimento ou quaisquer defeitos que representem risco iminente de acidentes ou interrupção do tráfego;

11 - Terão ainda prioridade as ocorrências localizadas em vias arteriais, vias de ligação, corredores de transporte coletivo, acessos a hospitais, escolas, unidades de segurança pública, terminais de transporte e demais locais considerados estratégicos para a mobilidade urbana;

12 - Os demais serviços identificados na mesma via, logradouro ou trecho adjacente poderão ser executados simultaneamente, observando-se o princípio da economicidade e visando minimizar a mobilização das equipes e equipamentos;

13 - Caso, durante a execução dos serviços constantes de uma Ordem de Serviço, seja identificada a necessidade de intervenção em defeito localizado no mesmo logradouro ou em área adjacente, passível de execução na mesma ocasião, a atividade somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do fiscal do contrato, para a qual deverá ser emitida Ordem de Serviço complementar ou documento equivalente;

14 - As demais ocorrências que não apresentem risco potencial imediato à segurança viária serão atendidas de acordo com a ordem cronológica de registro, podendo ser antecipadas em razão do princípio da economicidade quando situadas em localidade já contemplada por programação em execução, mediante autorização da chefia competente;

15 - A programação oficial divulgada poderá sofrer alterações em razão de situações de urgência ou emergência devidamente fundamentadas em parecer técnico e aprovadas pela autoridade competente;

16 - As demandas classificadas como emergenciais, em razão do elevado risco aos usuários da via ou da possibilidade de interrupção do tráfego, poderão ser atendidas imediatamente, independentemente da programação ordinária, observadas as formalidades administrativas posteriores necessárias à sua regularização.

ENCAMINHEM-SE os autos à Assessoria de Comunicação (ASCOM) para ampla divulgação no site da NOVACAP.

Relator: Raimundo Oliveira Silva - Diretor das Cidades

Fernando Rodrigues Ferreira Leite
Diretor-Presidente

André Luiz Oliveira Vaz
Diretor de Obras

Carlos Alberto Spies
Diretor de Planejamento e Projetos

Daniella Lemes Corado
Diretora Jurídica

José Itamar Feitosa
Diretor de Suporte

Raimundo Oliveira Silva
Diretor das Cidades



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO OLIVEIRA SILVA - Matr.0073772-0, Diretor(a) das Cidades**, em 25/06/2026, às 14:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ITAMAR FEITOSA - Matr.0973696-4, Diretor(a) de Suporte**, em 26/06/2026, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA VAZ - Matr.0074895-1, Diretor(a) de Obras**, em 26/06/2026, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 26/06/2026, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 26/06/2026, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA LEMES CORADO - Matr.0973661-1, Diretor(a) Jurídico(a)**, em 26/06/2026, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **206590834** Código CRC: **18F60953**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF